



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IBIRUBÁ/RS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022
VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL CMI 002/2022

CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, pessoa jurídica de Direito Público e órgão público integrante da administração direta do Município de Ibirubá, com sede à Rua Firmino de Paula, 780, inscrita no CNPJ sob n.º 93.542.090/0001-23, neste ato representado pelo seu 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Ver. Gustavo Roberto Schroeder, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob n.º 358.385.580-91, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JL PUBLICIDADES LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 93.393.783/0001-00, com sede na Rua Serafim Fagundes, 1060, Sala 01, na cidade de Ibirubá/RS, neste ato representado pela Sra. Angélica Carvalho de Souza, portadora do CPF nº 998.506.210-87 e RG nº 3043679211, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento a Contratação de Empresa Jornalística (imprensa escrita), com circulação local, para prestação de serviços de publicação, em edições semanais, dos atos e contratos administrativos da Câmara Municipal de Ibirubá, além de outras matérias de interesse, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 - O presente contrato tem o valor ajustado de R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos), por centímetro de coluna publicado, considerando uma página com 6 (seis) colunas, preço que será pago até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, à vista do recebimento da de Fatura/Nota Fiscal, observado o disposto no item 2.1.1, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.1.2 – A empresa contratada deverá remeter ao Setor de Contabilidade até o último dia útil de cada mês a Nota Fiscal contendo a descrição dos serviços solicitados, o número de centímetros de coluna, o valor unitário e valor total. Em caso de divergência entre os valores apresentados e os apurados pela Tesouraria, a eventual diferença será descontada no próximo pagamento. Caso a empresa contratada não concorde com o valor descontado deverá interpor recurso administrativo devidamente justificado.

2.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES IBIRUBÁ/RS.

o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.

2.3 - Os preços contratados têm como data base a da assinatura do Contrato e serão reajustados anualmente, adotando-se a variação do INPC, daí descontando-se a parcela recebida a título de recomposição (item 2.2), porventura já homologado.

2.4 - A Contratante somente pagará à Contratada o valor referente aos serviços de publicação que forem diretamente solicitados, conforme Nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.

2.5 - A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da Contratada, ou conforme estipulado pela Tesouraria.

2.6 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Contratante.

2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.8 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País.

2.8.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade de Situação (CRF), porventura vencidas.

2.9 - O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.10 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Contratante a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado até completar 60 (sessenta) meses, se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

3.5 - A Contratada não terá direito de exclusividade na execução dos serviços contratados e nem a garantia de quantitativo mínimo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Dos Direitos

4.1.1 Da Contratante:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) utilizar todas as prerrogativas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES IBIRUBÁ/RS.

- d) fiscalizar o bom cumprimento da prestação dos serviços, comunicando ao responsável pela empresa contratada a deficiência na realização dos mesmos;
- e) suspender, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a execução do presente instrumento, sem que caiba à Contratada indenização de qualquer natureza.

4.1.2 Da Contratada:

- a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

4.2 Das obrigações

4.2.1 Da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- d) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2.2 Da Contratada:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as demais determinações da Contratante;
- b) arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados, além dos próprios custos de deslocamento;
- c) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- d) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) apresentar durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e/ou omissões que seus empregados direta ou indiretamente cometerem;
- g) a Contratada deverá publicar as matérias na primeira edição posterior a data do recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 1%(um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- c) multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES IBIRUBÁ/RS.

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas no item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ibirubá, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - A Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.

5.7 - A Contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, aprovado para o exercício financeiro de 2022, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte:

Atividade 2803 – Publicidades e divulgações do Legislativo Ibirubense. Modalidade da despesa: 3390.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas. Elemento da Despesa: 3390.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelos servidores Jarbas Rodrigo Ruschel – Assessor Jurídico, Fabiano André Hendges – Técnico em Contabilidade e Rosane Gastring Ross - Tesoureira.

6.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a Contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

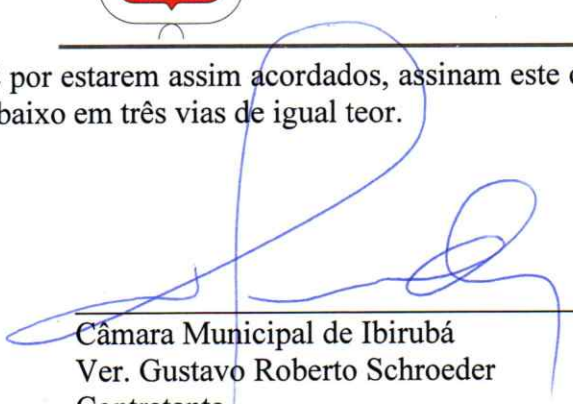
8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IBIRUBÁ/RS.

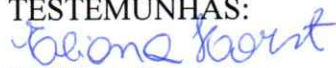
E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá-RS, 02 de setembro de 2022.


Câmara Municipal de Ibirubá
Ver. Gustavo Roberto Schroeder
Contratante


JL Publicidades Ltda.
Angélica Carvalho de Souza
Contratado

TESTEMUNHAS:



1) Eliana Horst
CPF: 001.959.920-08



2) Liliâne Marcon
CPF: 010.452.950-43